MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PAUTA

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Pauta da 124ª sessão ordinária, em 23/11/2023, às 9h

Presencial

1.	**Informes:**

Da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA

2.	**Processo**: 23118.017302/2022-19
	Assunto: Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
	Parecer: 7/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
	Decisão da Câmara: Na 76ª sessão extraordinária, em 13/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.
	Decisão do Plenário:

Da câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF

3.	**Processo:** 999119624.000019/2019-41
	Assunto: Contrato Administrativo para execução do Projeto de Pesquisa e Resgate Arqueológico nos Sítios Rolim de Moura, Aliança e Elegância, Rolim de Moura do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste/RO integrante do TAC envolvendo o Município de Alta Floresta do Oeste e o Ministério Público Federal.

Parecer: 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão da Câmara: Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à assinatura do Contrato entre CONTRATANTE - Município de Alta Floresta do Oeste; CONTRATADA - Fundação Universidade Federal de Rondônia e INTERVENIENTE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE."

Decisão do Plenário:

4.

Processo: 23118.000128/2023-56

Assunto: Programa Capacita Amazônia, entre a UNIR, a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

Parecer: 13/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Juracy Machado Pacífico

Decisão da Câmara: Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo das emendas.

Emenda aditiva ao parecer, proposta pela conselheira Juracy Machado Pacífico, nos seguintes termos: "Apresento a dispensa dos valores de ressarcimento na forma do §2º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Destaca-se que dentro do escopo do projeto (documento 1347892), o mesmo prevê a aquisição de R$ 136.543,91 em equipamentos de Tecnologia da Informação, correspondente a 13,65% do valor total do instrumento, a ser incorporado ao patrimônio imobilizado da UNIR. Um dos desafios enfrentados pela Universidade está na atualização de seu parque tecnológico. Considerando o valor previsto para incorporação patrimonial, o mesmo contribuirá para o aprimoramento de laboratórios didáticos e de ensino em quantitativo considerável e aprimorando os índices de avaliação dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIR." **Decisão:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou a emenda.

Decisão do Plenário:

5.	**Processo**: 23118.007750/2022-12
	Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da UNIR, Campus de Ji-Paraná.
	Parecer: 24/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Jéssyca Martins de Sena
	Decisão da Câmara: Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Ji-Paraná, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00048/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1390438)."
	Decisão do Plenário:

6.	**Processo**: 23118.007734/2022-11
	Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.
	Parecer: 30/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Jéssyca Martins de Sena
	Decisão da Câmara: Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00028/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333384)."
	Decisão do Plenário:

7.	**Processo**: 23118.007688/2022-51
	Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes à Diretoria de Educação à Distância

	Parecer: 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Jéssyca Martins de Sena
	Decisão da Câmara: Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735)."
	Decisão do Plenário:

8.	**Processo**: 23118.005317/2022-34
	Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao Campus de Porto Velho, localizados no Depósito 5F.
	Parecer: 32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Jéssyca Martins de Sena
	Decisão da Câmara: Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00029/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333436)."
	Decisão do Plenário:

Porto Velho, datado eletronicamente.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 17/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560904** e o código CRC **290A4EAA**.

Referência: Processo nº 99916751b.000002/2019-41 SEI nº 1560904